



**ATA DA 1680ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
30 DE JANEIRO DE 2008.**

1

1

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em razão da ausência do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, que encontrava-se em período de férias regulamentares. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, que encontrava-se substituindo o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho durante a sua permanência na Presidência desta Corte de Contas, bem como nos seus impedimentos. Presentes, também, os Auditores Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, bem como os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a douta Procuradora-Geral, Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”:
Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2326/06 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) **e TC-3690/03 (DOC. TC-6424/05)** (adiado para a sessão do dia 13/02/2008, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PROCESSOS TC-2412/06 e TC-5394/06** (o Relator, por solicitação dos Advogados, respectivamente, Johnson Gonçalves de

2

1 Abrantes e José Ricardo Porto, adiou para a próxima sessão, com os interessados e
2 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando
3 Rodrigues Catão. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da
4 palavra para prestar as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente,
5 gostaria de informar que, durante a minha viagem à São Paulo, visitei o Tribunal de
6 Contas daquele Estado, para conhecer o Programa de Acompanhamento de Contas,
7 oportunidade em que fiz um convite ao pessoal da Auditoria daquela Corte, para fazer
8 uma visita a este Tribunal, porque achei interessante como eles vêm avançando no
9 sentido de trabalhar previamente, com relação às ocorrências durante a prestação de
10 contas, ou seja, os alertas e os acompanhamentos são feitos dentro de um sistema em
11 que eles são gerados, automaticamente, desde o PPA, a Lei Orçamentária e a
12 execução do orçamento e, bimestralmente, esses alertas são emitidos via sistema.
13 Creio que é um exemplo para o nosso Tribunal, como creio que uma visita deles será
14 bastante interessante. Devo registrar, também, que a nossa área técnica não fica nada
15 a dever. Muito pelo contrário, temos avanços bem superiores ao que eles estão
16 pensando em fazer lá, mas nessa parte de gestão de acompanhamento, de previsão,
17 como eles chamam, “auditoria preventiva”, creio que teremos exemplos a buscar em
18 São Paulo, na área tecnológica”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
19 palavra, o Presidente informou o seguinte: “Na sessão passada, deixamos de fazer o
20 sorteio de um processo, para que a Presidência, na sua interinidade, pudesse renovar
21 aos Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos, a Resolução Normativa RN-
22 TC-06/2007, que prevê, exatamente, a vinculação de todos os jurisdicionados. Então,
23 doravante, só será feito algum sorteio se for algum caso que não esteja previsto na
24 Resolução. Gostaria de informar, também, que o expediente da próxima quarta-feira
25 (dia 06/02/2008) será a partir das 13:00hs”. Em “Assuntos Administrativos”, Sua
26 Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade
27 – a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-01/2008** – que regulamenta, no mês de
28 janeiro de 2008, a **GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO**
29 **(GPCEX)**, prevista no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.290/07 e dá outras providências.
30 **PAUTA DE JULGAMENTO Processo remanescente da sessão anterior:**
31 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores
32 – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2470/06 – Prestação de Contas da**
33 **Mesa da Câmara Municipal de VIEIRÓPOLIS, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
34 **Antônio César Braga, exercício de 2005.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.
35 Sustentação oral de defesa: Bel Johnson Gonçalves de Abrantes que, inicialmente, fez

1o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de cumprimentar Vossa
2Excelência, e por extensão aos demais integrantes desta Corte, pelo reinício dos
3trabalhos, em 2008, esperando que este Tribunal continue a ser merecedor dos
4aplausos da sociedade paraibana, pelas posições que tem adotado ultimamente, pela
5firmeza das suas decisões, pela independência dos seus julgados e, sobretudo, pela
6condução célere dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos por esta Corte de
7Contas. Assisti, esta semana, um pronunciamento de Vossa Excelência na TV
8Miramar, onde Vossa Excelência, com absoluta lucidez, apresentou dados
9incontestáveis sobre o desempenho deste Tribunal, nos últimos anos. Por isto, este
10Tribunal passa a continuar sendo merecedor do reconhecimento da opinião pública da
11Paraíba, da categoria dos advogados que aqui atuam e, naturalmente, dos contadores,
12bem como da sociedade. Era o que queria falar em meu nome pessoal, como
13advogado militante neste Tribunal e, também, em nome da Ordem dos Advogados do
14Brasil, seccional da Paraíba, entidade da qual faço parte como Conselheiro”.

15**PRESIDENTE:** “Antes de ouvir a douta Procuradora-Geral, quero agradecer à Vossa
16Excelência a solidariedade e as referências em relação ao Tribunal de Contas do
17Estado, e no momento oportuno saberemos agradecer a todos aqueles que estiveram
18na defesa da nossa instituição”. Passando à fase de votação: **MPJTCE:** ratificou o
19Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular
20das contas, com a ressalva do § único do artigo 126, do Regimento Interno desta
21Corte e com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
22declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de
23Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio César
24Braga, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-
25lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do
26Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do
27Relator, à unanimidade. **Processos agendados para esta sessão:**

28**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores
29– Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2233/06 – Prestação de Contas da**
30**Mesa da Câmara Municipal de REMÍGIO, tendo como Presidentes os Vereadores Sra.**
31**Maria Luciene Fidelis (período de 02/01 a 24/10) e Sr. Pedro Olímpio dos Santos**
32**(período de 25/10 a 31/12), exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fábio Túlio**
33**Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
34interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o Parecer Ministerial
35contido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das referidas prestações de

1contas, com as recomendações ao atual Presidente da Câmara, constantes da
2decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da Lei de
3Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria Luciene
4Fidelis, no valor de R\$ 1.402,55, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-
5lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do
6Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação ao
7INSS, acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas aos
8agentes políticos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-
92242/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAPIM, tendo
10como Presidente o Vereador Sr. José Joaquim Ferreira, exercício de 2006. Relator:
11Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das
12contas e atendimento integral das disposições da Lei e Responsabilidade Fiscal.
13PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da prestação de contas sob
14exame; **2-** pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da Lei de
15Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas
16Anuais de Entidades Municipais – Administração Indireta”: **PROCESSO TC-1314/04 –
17Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência e
18Assistência dos Servidores Públicos de BOA VISTA (FUSEM), Sr. José Barbosa
19Neto, exercício de 2003. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral
20de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
21MPJTCE: confirmou o entendimento lançado nos autos. RELATOR: Votou pelo
22julgamento regular da prestação de contas, com as recomendações constantes da
23decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Recursos” – PROCESSO TC-
241933/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara
25Municipal de ARARUNA, Sr. Luiz Azevedo do Nascimento, contra decisão
26consubstanciada no Acórdão APL-TC-294/2007, emitido quando do julgamento das
27contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
28Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
29representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso
30de reconsideração, dada a sua intempestividade. RELATOR: Votou pelo não
31conhecimento do recurso, por não atender ao pressuposto da tempestividade.
32Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2231/06 – Recurso de
33Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de ALGODÃO
34DE JANDAÍRA, Sr. Aluísio Rafael dos Santos, contra decisão consubstanciada no
35Acórdão APL-TC-668/2007, emitido quando da apreciação das contas do exercício de**

1**2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de
2defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
3ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento por estarem
4configurados os pressupostos da legitimidade e tempestividade e, no mérito, pelo não
5provimento do recurso de reconsideração, em virtude, do recorrente, não ter
6apresentado documentos ou argumentos juridicamente válidos, que pudessem
7modificar a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
8**PROCESSO TC-3655/03 (DOC. TC-6354/05) – Recurso de Reconsideração**
9interposto pelo ex-Prefeito do Município de **POMBAL, Sr. Abmael de Sousa Lacerda,**
10contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-49/2006, Parecer PGF-PEM-**
11**TC-117/2006 e no Acórdão APL-TC-290/2006,** emitidos quando da apreciação das
12contas do exercício de **2004.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral
13de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
14**MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
15conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial,
16para o fim de tornar sem efeito o Parecer recorrido, emitindo-se novo Parecer, desta
17feita favorável à aprovação das contas, com a ressalva do § único do artigo 124, do
18Regimento Interno desta Corte; **2-** pela modificação do Parecer PGF-PEM-TC-
19117/2006, no sentido de excluir a irregularidade referente a insuficiência financeira
20para saldar compromissos de curto prazo e recolhimento das contribuições
21previdenciárias recolhidas a menor, do valor constitucionalmente exigido, mantendo-
22se, *in totum*, a decisão contida no Acórdão APL-TC-290/2006. Aprovada a proposta do
23Relator, à unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-6660/06 – Denúncia** formulada
24contra o ex-Presidente da Câmara Municipal de **PIANCÓ, Sr. João AzevBedo**
25**Brasilino,** relativa ao exercício de **2004.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz.
26Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer emitido para o processo.
28**RELATOR:** Votou pelo arquivamento do processo, dada a perda do objeto. Aprovado
29o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1469/04 – Verificação de**
30**Cumprimento do Acórdão APL-TC-11/2007,** por parte do Prefeito do Município de
31**CAMPO DE SANTANA, Sr. Targino Pereira da Costa Neto,** emitido quando do
32julgamento das contas do Instituto de Previdência daquele município, exercício de
33**2003.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** ratificou o
34Parecer constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo cumprimento parcial do Acórdão,
35remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para acompanhamento e cobrança

1da multa aplicada e não recolhida. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou pelo
2cumprimento integral do Acórdão, mantendo-se a multa aplicada. Após ampla
3discussão acerca da matéria, o Relator reformulou seu voto, acompanhando o
4entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, votando pela declaração de
5cumprimento integral do Acórdão APL-TC-11/2007, por parte do Prefeito Sr. Targino
6Pereira da Costa Neto, mantendo-se a multa aplicada, no valor de R\$ 1.000,00, ao
7gestor do Instituto de Previdência do Município de Campo de Santana, remetendo-se
8os autos à Corregedoria, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, à
9unanimidade. **PROCESSO TC-6032/06 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do
10Município de **AREIA, Sr. Élson Cunha Lima Filho,** relativa ao exercício de **2004.**
11Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
12pelo não conhecimento da denúncia. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento da
13denúncia, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator,
14à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Esgotada
15a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 10:40 horas, com a DIAFI
16informando que no período de 23 a 29 de janeiro de 2008, foram distribuídos 10 (dez)
17processos de Prestações de Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando 18
18(dezoito) processos no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro
19de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
20a presente Ata, que está conforme.

21**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de fevereiro de 2008.**

22

23

24

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

25

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

26

27

28

29 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

30

CONSELHEIRO

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

CONSELHEIRO

31

32

33

34 **JOSÉ MARQUES MARIZ**

35

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

36

37

1

2 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

3 CONSELHEIRO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

4

5

6

7

8

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ

9

PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26